



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador BENEDITO DE LIRA- PP / AL				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 627, de 2013, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 10.522, de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 27-A:

“Art. 27-A. Nos casos de revisão de ofício do despacho decisório que reconheceu direito creditório no âmbito de processos relativos a pedido de restituição de tributos, de ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de reembolso do salário-família e do salário-maternidade, e de homologação de compensação, deve ser aberto prazo de trinta dias para manifestação de inconformidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do art. 27-A na Lei nº 10.522, de 2002, decorre da necessidade de se prever a possibilidade de revisar de ofício despachos decisórios que concedem créditos tributários.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2013, às 10h30

Thiago Castro, Mat. 229754